

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020

Dispõe sobre a anulação de doação de terreno em área desapropriada do Engenho Paul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, e tendo em vista a doação de terreno localizado na Rua Projetada A, Lote 06, Bairro do Quilombo dos Palmares, em área desapropriada do Engenho Paul, neste Município, registrada no Livro 2-R de Registro Geral, às fls. 12, matrícula nº 2501, do 1º Ofício da Comarca de Palmares – PE, a HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 895.478.024-53, realizada pela administração do ex-prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, conforme o Ato de Doação expedido no dia 12 de março de 2012, bem como

CONSIDERANDO que a mencionada doação fora procedida em desacordo com o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.780/2007, que institui o Programa de Regularização Fundiária “MORAR LEGAL”, e autoriza a alienação, através de doação, de terrenos pertencentes ao Município dos Palmares, e dá outras providências, tendo em vista a ausência de avaliação prévia e de licitação pública, destarte, ferindo-se o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a doação fora realizada em desacordo com o estabelecido no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a ausência de interesse público justificado, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência;

CONSIDERANDO que a escolha do beneficiário do lote se deu em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal, com a violação dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública pode anular seus atos administrativos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, consoante as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulada a doação do lote de terreno localizado na Rua Projetada A, Lote 06, Bairro do Quilombo dos Palmares, em área desapropriada do Engenho Paul, neste Município, registrada no Livro 2-R de Registro Geral, às fls. 12, matrícula nº 2501, do 1º Ofício da Comarca de Palmares – PE, a HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 895.478.024-53, realizada pela administração do ex-prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, conforme o Ato de Doação expedido

GABINETE DO PREFEITO

no dia 12 de março de 2012, por estar em desacordo com as disposições legais e, portanto, eivada de vício que a torna nula, conforme motivação constante do preâmbulo deste Decreto.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura deste Município, que proceda com o embargo e imediata suspensão de quaisquer obras efetuadas pelo donatário na citada área, determinando a este que retire os materiais de construção ali depositados, caso existam, bem como efetue a demolição de qualquer benfeitoria ali construída, sem qualquer direito à indenização, tendo em vista o axioma jurídico que diz que: “o ato nulo não gera efeitos”, e a mera detenção por parte dos beneficiários.

Art. 3º. Da lavratura deste Decreto, intime-se o donatário, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Fica concedido ao donatário o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente decisão, assegurando-se-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º. À Procuradoria-Geral do Município fica determinado que adote as providências necessárias visando à anulação judicial do registro público do terreno objeto do presente Decreto, se por acaso tenha sido registrado.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas o cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário do Município que tenha como objeto o lote de terreno objeto deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE



Lei Municipal nº 1.780/2007

ATO DE DOAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.358-SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 091.248.534-53, residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, zona rural do Município dos Palmares – PE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.780, de 26 de novembro de 2007, resolve **DOAR** o terreno de propriedade do Município, localizado na Rua Projetada, Quadra A, Lote 06, Bairro Quilombo dos Palmares, nesta cidade dos Palmares – PE, conforme os limites e confrontações especificados na competente **Planta Baixa**, e/ou Escritura a qual é parte integrante deste instrumento a:

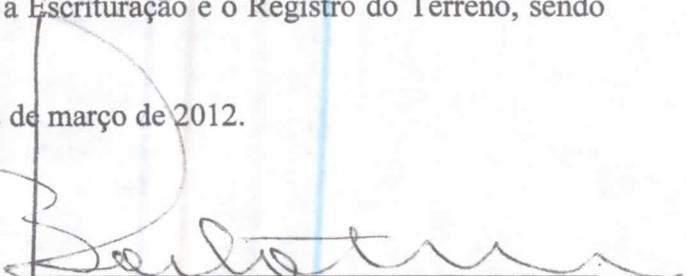
Hector Luiz Pereira de Melo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686 SSP-PE, e inscrito no CPFMF nº 895.478.024-53, que declara aceitar a Doação que lhe é conferida neste Instrumento.

A presente doação está condicionada à construção da edificação no prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério do Prefeito Municipal e desde que requerida antes do seu término pelo(a) donatário(a), posto que, findo o prazo concedido sem que a construção tenha sido concluída, o imóvel será reintegrado ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias já realizadas, sem direito à indenização por parte do(a) donatário(a).

Autoriza, ainda neste ato, ao Cartório de Títulos e Documentos e ao Cartório de Registro Geral de Imóvel a proceder a Escrituração e o Registro do Terreno, sendo tais despesas por conta do Donatário(a).

Palmares – PE, em 12 de março de 2012.

Prefeito do Município dos Palmares: _____


José Bartolomeu de Almeida Melo
Prefeito

Donatário(a): _____


Hector Luiz Pereira de Melo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPLANT LTDA
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
055740264

RECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO
 DOC. IDENTIDADE / CDD. INSCRIÇÃO UF PE
 3721686 SSP

CPF 895.478.024-53 DATA NASCIMENTO 17/09/1973

FUNÇÃO
HERALDO PEREIRA DE MELO
INETE DA SILVA MELO

PERMISSÃO ACC CENSO

VALIDAR 25/02/1993

OBSERVAÇÃO:
 SEM OBSERVAÇÃO

RESERVAÇÃO DE PORTAÇÃO
 DATA EMISSÃO 08/10/2008

LOCAL PALMARES, PE
 12065050376
 78027834301

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIR PLASTIFICAR
055740264

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020

Dispõe sobre a anulação de doação de terreno em área desapropriada do Engenho Paul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, e tendo em vista a doação de terreno localizada na Rua Projetada A, Lote 06, Bairro do Quilombo dos Palmares, em área desapropriada do Engenho Paul, neste Município, registrada no Livro 2-R de Registro Geral, às fls. 12, matrícula nº 2501, do 1º Ofício da Comarca de Palmares – PE, a HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 895.478.024-53, realizada pela administração do ex-prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, conforme o Ato de Doação expedido no dia 12 de março de 2012, bem como **CONSIDERANDO** que a mencionada doação foi procedida em desacordo com o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.780/2007, que institui o Programa de Regularização Fundiária “MORAR LEGAL”, e autoriza a alienação, através de doação, de terrenos pertencentes ao Município dos Palmares, e dá outras providências, tendo em vista a ausência de avaliação prévia e de licitação pública, destarte, ferindo-se o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a doação foi realizada em desacordo com o estabelecido no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a ausência de interesse público justificado, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência;

CONSIDERANDO que a escolha do beneficiário do lote se deu em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal, com a violação dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública pode anular seus atos administrativos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, consoante as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulada a doação do lote de terreno localizado na Rua Projetada A, Lote 06, Bairro do Quilombo dos Palmares, em área desapropriada do Engenho Paul, neste Município, registrada no Livro 2-R de Registro Geral, às fls. 12, matrícula nº 2501, do 1º Ofício da Comarca de Palmares – PE, a HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 895.478.024-53, realizada pela administração do ex-prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, conforme o Ato de Doação expedido no dia 12 de março de 2012, por estar em desacordo com as disposições legais e, portanto, eivada de vício que a torna nula, conforme motivação constante do preâmbulo deste Decreto.

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura deste Município, que proceda com o embargo e

imediate suspensão de quaisquer obras efetuadas pelodonatário na citada área, determinando a este que retire os materiais de construção ali depositados, caso existam, bem como efetue a demolição de qualquer benfeitoria ali construída, sem qualquer direito à indenização, tendo em vista o axioma jurídico que diz que: “o ato nulo não gera efeitos”, e a mera detenção por parte dos beneficiários.

Art. 3º. Da lavratura deste Decreto, intime-se o donatário, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Fica concedido ao donatário o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente decisão, assegurando-se-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º. À Procuradoria-Geral do Município fica determinado que adote as providências necessárias visando à anulação judicial do registro público do terreno objeto do presente Decreto, se por acaso tenha sido registrado.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas o cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário do Município que tenha como objeto olote de terreno objeto deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em24 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:E3300511

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2020. Edição 2552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>